



d) monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, através de agente público, denominado gestor, responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de Colaboração, bem como através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, sem prejuízo de outras formas de fiscalização previstas em lei.

e) prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda sua extensão.

f) divulgar, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias celebradas, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, em atendimento ao artigo 14 de Lei nº 13.019/2014, conforme critérios próprios de viabilidade.

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento será repassado à PARCEIRA PRIVADA o valor global de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo, aprovado em reunião do CMAS, conforme proposta do PARCEIRO PRIVADO, partes integrantes deste Termo na forma de anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES, DATAS E CONDIÇÕES.

(CONFORME APROVAÇÃO DO CMAS) 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 7.454,55 (sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), cada uma.

§ 1º – As liberações das parcelas subseqüentes serão feitas desde que tenham sido alcançadas as metas relativas às parcelas anteriores, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 2º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de monitoramento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, com aprovação do CMAS, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 3º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA PRIVADA, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para